

DECRETO N.º 30.817, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Regulamenta a Área de Proteção Ambiental da Ilha Comprida, criada pelo Decreto n.º 26.881, de 11 de março de 1987, declara a mesma APA como de interesse Especial e cria, em seu território, Reservas Ecológicas e Área de Relevante Interesse Ecológico

- Retificação do D.O. de 1.º-12-89
- Artigo 10 — Nos núcleos de Pescadores.....
- onde se lê: seu desempenho urbano.....
- leia-se: seu desenho urbano.....
- Artigo 12 — Na Área.....
- 3 — o eixo de ligação.....
- onde se lê: via de acesso aos loteamentos da ZOC 1.....
- leia-se: via de acesso aos loteamentos da ZOC 1.....
- Artigo 18 —
- Parágrafo único — A execução.....
- onde se lê: sem prejuízo da aprovação.....
- leia-se: sem prejuízo de aprovação.....
- Artigo 20 — A Secretaria de Meio Ambiente.....
- onde se lê: onde venham a ser realizar.....
- leia-se: onde venham a se realizar.....

Artigo 24 — A infração.....
onde se lê: sujeitará o infrator.....
leia-se: sujeitará o infrator.....

DECRETO N.º 30.837, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria o Conselho Estadual para Assuntos de AIDS

- Retificação do D.O. de 1.º-12-89
- Artigo 3.º —
- Parágrafo único — Os Conselheiros.....
- onde se lê: do Governador do Estado.....
- leia-se: do Governador do Estado.....

DECRETO N.º 30.843, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

- Retificação do D.O. de 1.º-12-89
- No referendo leia-se como segue e não como constou.
- Euzico Hideki Ueda, Secretário*
- Adjunto de Economia e Planejamento*

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despachos do Governador

No processo SEP-2859-89 sobre convênio, objetivando a pavimentação asfáltica de 10.048,80m² de vias urbanas: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o município de Ouro Verde, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SET-4022-89 sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Esportes e Turismo e os Municípios abaixo discriminados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Exposição de Motivos SET 98/89

- Convênio para construção de quadra esportiva Anhembi
- Convênio para conclusão de piscina Caiabu
- Convênio para iluminação do Campo de Futebol Pedregulho
- Convênio para conclusão do Ginásio de Esportes, São Miguel Arcanjo
- Convênio para construção de vestiários do Estádio Municipal Álvaro de Carvalho
- Convênio para conclusão do Ginásio de Esporte Piratininga
- Suplementação para conclusão da reforma e da ampliação do Centro Poliesportivo Ituverava
- Suplementação para conclusão do Ginásio de Esportes Botucatu
- Paulo de Faria
- Suplementação para conclusão da cobertura da Quadra Poliesportiva Santo Antonio do Pinhal
- Suplementação para conclusão da Quadra de Esportes iluminada Palmares Paulista

No processo SET-4023-89, sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Esportes e Turismo e os Municípios abaixo discriminados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

- Convênio para construção de arquibancadas do campo de futebol Bady Bassit
- Convênio para reforma do ginásio de esportes Birigui
- Convênio para construção de estádio municipal (campo de futebol) na Vila Cardoso
- Itajobi
- Convênio para iluminação da praça de esportes municipal Itariri
- Convênio para iluminação do estádio municipal Mirassolândia
- Voruporanga
- Convênio para construção de quadra de esportes iluminada Monte Castelo
- Convênio para construção de piscina pública Narandiba
- Convênio para construção de quadra esportiva coberta e iluminada Paulicéia

Exposição de Motivos SET-104/89

- Convênio para construção de obras de infra-estrutura do centro de lazer Sales
- Convênio para término da quadra de esportes Nazaré Paulista
- Convênio para construção de escorregador aquático no parque turístico municipal Valentim Gentil
- Suplementação para conclusão da quadra de esportes coberta Bília
- Clementina
- José Bonifácio
- Murutinga do Sul
- Suplementação para conclusão do ginásio de esportes Cardoso
- Monte Aprazível
- Nova Granada
- Neves Paulista
- Suplementação para conclusão do estádio municipal (vestiários do campo de futebol) Cariguá
- Suplementação para prosseguimento das obras de construção da quadra poliesportiva coberta Tabapuá
- Suplementação para Conclusão da Quadra de Esportes Iluminada Irapuru
- Santa Mercedes
- Planalto
- Bento de Abreu
- Nova Guataporanga
- Suplementação para Conclusão da Piscina Pública Tarabai
- Suplementação para Conclusão das Obras de Construção do Ginásio de Esportes Pereiras
- Suplementação para Conclusão da Quadra Poliesportiva Coberta Aitranha

- Suplementação para Prosseguimento das Obras de Construção do Centro Esportivo Jundiá
- Suplementação para Conclusão das Arquibancadas do Estádio Municipal Lurécia
- Suplementação para Conclusão do Alamedado do Campo de Futebol Nova Aliança
- Suplementação para Conclusão do Clube Municipal Piacatu
- Suplementação para Prosseguimento das Obras de Construção do Ginásio de Esportes Uchôa
- Suplementação para Conclusão do Campo de Futebol Boa Esperança do Sul
- Suplementação para Conclusão de Quadra de Esportes Coberta General Salgado

Despachos do Governador, de 4-12-89

No processo SEP 2.658-89 sobre convênio:
"Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.270/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Serra Negra, objetivando a construção de 2.905,34m de guias e sarjetas nas ruas do loteamento Alto das Palmeiras (3.ª parte), obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e desde que conte a Pasta interessada com recursos apropriados no orçamento deste exercício."

No processo SEP 1.522-89 sobre convênio:
"À vista da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e dos pareceres 1.656/88 e 1.269/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo aditivo de retificação, com caráter convalidatório do Convênio SI-13/88, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da extinta Secretaria do Interior e o Município de Conchal, para constar como objeto da avença a transferência de recursos ao Município visando a extensão de rede de energia elétrica e luminárias, e/ou substituição de equipamentos de iluminação pública na Av. João Paulo II, naquele Município, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SEP 2.657-89 sobre convênio:
"Diante do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento, do parecer 1.280/89, da Assessoria Jurídica do Governo e dos elementos do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Riolândia, objetivando a execução e 1.408m de guias e sarjetas, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SEP 1.222-89 sobre convênio:
"Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente as manifestações da Secretaria de Economia e Planejamento e o parecer 1.279/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio 6/89, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Santa Fé do Sul, objetivando a alteração do objeto na forma pretendida, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SEP-1.335/88 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Economia e Planejamento) e o Município de Ubitajara:
"À vista da representação do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1.292/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, nos moldes sugeridos, a alteração parcial do objeto e a prorrogação do prazo de vigência do convênio firmado com o Município de Ubitajara e que tem por alvo a execução de obras de assentamento de guias e sarjetas, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SEP-1.489/88 sobre convênio:
Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.236/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao Convênio n.º 166/88, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Sarapuá, objetivando a prorrogação de prazo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

No processo SC-3.075/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Cultura) e a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall:
"Com as ressalvas contidas no parecer 1.271/89, da Assessoria Jurídica do Governo e respeitadas as disposições legais e regulamentares, autorizo a celebração de convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, tendo por objeto a execução de projetos culturais do Museu Lasar Segall."

No processo SC-2.378/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Cultura) e o Museu de Arte Moderna de São Paulo:
"Com as ressalvas contidas no parecer 1.273/89, da Assessoria Jurídica do Governo e respeitadas as disposições legais e regulamentares, autorizo a celebração de convênio com o Museu de Arte Moderna de São Paulo, tendo por objeto a realização de atividades culturais."

No processo SC-2.859/89 sobre convênio:
"Considerando a manifestação do Secretário da Cultura (fls. 137) e o parecer 1.311/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes e recomendações do mencionado parecer, a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca e intervenção da Cinemateca Brasileira, Unidade incorporada à Fundação Nacional Pró-Memória, do Ministério da Cultura, objetivando a realização de atividades culturais, informativas e didáticas vinculadas ao cinema, televisão e vídeo, acompanhadas sempre que possível de projeção de filmes e outros recursos afins."

No processo SET-3.859/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e Municípios:
Considerando os fundamentos da Exposição de Motivos 97/89, do Secretário de Esportes e Turismo, e o parecer 1.284/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado a celebrar e suplementar a transferência de recursos em convênios com os municípios abaixo relacionados, em prosseguimento ao plano de dotar os municípios estaduais com o maior número possível de equipamentos esportivos e de lazer, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as recomendações do mencionado parecer.

Municípios — Exposição de Motivos SET-97/89
Convênio para iluminação do campo de futebol do Centro Esportivo Caraguatuba
Suplementação para conclusão da quadra de esportes iluminada Santa Mercedes

No processo SET-1.540/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de Nova Guataporanga:
"Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.290/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Nova Guataporanga, objetivando a alteração do local onde as obras objeto do ajuste seriam realizadas, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-2.489, de 1989, sobre convênio:
"Diante dos elementos do processo, considerando a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como do parecer 1.302/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo de alteração do objeto e prorrogação do prazo do convênio celebrado em 9-8-89, pela Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Palestina, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.726/89 sobre Convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de Aguai:

Nos termos do parecer 1.306/89, da Assessoria Jurídica do Governo, reifico o despacho publicado no D.O. de 29-8-89, para autorizar seja firmado termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Aguai em 26-8-86, objetivando, respeitadas as disposições legais e regulamentares: a) alterar o objeto, que passará a ser o de conclusão do Ginásio de Esportes; b) prorrogar o prazo da avença até 31-12-89 e conceder suplementação modificando a cláusula de valor.

No processo SET 923-88 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de Ponte Gestal: "Nos termos do parecer 1.244/89, da Assessoria Jurídica do Governo, reifico o despacho de 25, publicado no D.O. de 26-8-89, para autorizar seja firmado termo de aditamento ao convênio celebrado com o município de Ponte Gestal em 1.º-7-88, objetivando, respeitadas as disposições legais e regulamentares: a) alterar o objeto, que passará a ser o de "obras de infra-estrutura de Área de Lazer e "Camping" da Cachoeira de São Roberto"; b) prorrogar o prazo da avença até 31-12-89, e conceder suplementação modificando-se a cláusula de valor".

No processo SET 2827/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e o Município de Irapuã: "À vista do parecer 1.247/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Município de Irapuã, tendo por objeto o repasse de Capital para auxílio da construção de um ginásio de esportes, condicionando a firmação da avença à obediência das normas legais e regulamentares e às recomendações constantes do item 8 do parecer acima citado".

No processo SES 253/84 Aut. Prov. 30/89 sobre convênio entre o Estado (Secretaria de Energia e Saneamento) e o município de Iacanga: "Tendo em vista a representação do Secretário de Energia e Saneamento e o parecer 1.308/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a alteração do objeto do convênio Sanabase 4.049/88, firmado com o Município de Iacanga, para execução da rede de água para Vila Estância de Iacanga, e da rede de esgoto para Vila Nova Brasília, conforme proposta secretarial, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SES 253/84 Aut. Prov. 31/89 sobre convênio:
"Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.252/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao Convênio 4.027/88, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Energia e Saneamento e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e o Município de Santa Maria da Serra, objetivando a alteração do objeto, obedecidos os preceitos legais regulamentares atinentes à espécie".

No processo DAE 37.883/86 GES, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.294/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Martinópolis, tendo por objeto a perfuração de um poço profundo experimental, no Distrito de Teçandá, visando à prorrogação do prazo da avença até 31-12-89, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAE 38.303-87-SES sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, a exposição do Secretário de Energia e Saneamento e as manifestações dos Secretários de Economia e Planejamento e Fazenda, bem assim o parecer 1.309/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE a lavrar termo de aditamento ao convênio celebrado com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB, tendo por objeto estudos de conservação de recursos hídricos no Estado de São Paulo, para suplementar recursos e prorrogar-lhe o prazo de vigência até 31 de dezembro de 1990, na forma proposta, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SJ 241805 — 1989 sobre convênio: "Diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça e à vista do parecer 1.288/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com a Universidade de São Paulo, através da Faculdade de Direito, objetivando promover o intercâmbio docente e científico nas áreas de Criminologia, Medicina Legal e Psicologia Judiciária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo DGP 12901-89-SSA sobre convênio: "À vista da representação do Secretário de Estado da Segurança Pública e nos termos do parecer 1.262/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de João Ramalho, tendo por objeto o fornecimento de combustível, sem ônus para o Estado, aos veículos das Polícias Civil e Militar, que operam naquele Município, observadas as recomendações constantes dos itens 5 e 6 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SG 4.842-89 SSP sobre convênio: "À vista da representação do Secretário de Estado da Segurança Pública e nos termos do parecer 1.261/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Município de Socorro, tendo por objeto o fornecimento de combustível, sem ônus para o Estado, aos veículos das Polícias Civil e Militar, que operam naquele Município, observadas as recomendações constantes dos itens 5 e 6 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes".

No processo SPS 2174-89 sobre convênio: "Tendo em vista a exposição de motivos do Secretário da Promoção Social, e nos termos do parecer 1.285/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo, a celebrar convênios com os municípios relacionados na mencionada exposição (Fartura, Coroados, Mendonça, Itaju, Cabreúva e Ribeirão Corrente), que objetivam a transferência de recursos destinados à manutenção, em cooptação associativa com as municipalidades, de Núcleos de Promoção Social, também denominados e creches municipais, para atendimento a filhos de trabalhadores das camadas populares, na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, e a recomendação do referido parecer."

No processo SCTDE 881 de 1989 sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, a exposição de motivos do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o parecer 1.291/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e a Universidade de São Paulo, tendo por objeto a execução de pesquisa sobre "Tratamento de bagaço de cana por soluções alcalinas: respostas em desempenho e digestibilidade de bovinos de corte", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as sugestões contidas no aludido parecer."

No processo SS001 39415-89-0 sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Saúde) e a Fundação Eucantani: "Considerando a Exposição de Motivos do Secretário da Saúde, a manifestação da Assessoria Jurídica da Pasta e o parecer 1.500/89, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com as ressalvas contidas no parecer citado, a cele-